PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.679

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cz$ 3.500.000,00, PARA FAZER FACE AS DESPESAS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÀREA PARA O PROGRAMA MUTIRÃO DE CASAS POPULARES.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Lavras, autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cz$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil cruzados), destinados a atender as despesas de desapropriação de uma área destinada ao Programa de Mutirão de Casas Populares, objetivando dotar de moradia a população carente do Município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos mencionados no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 12.03.64.

Art. 3º - Como recursos à abertura do Crédito Especial referido no art. 1º, fica anulada a importância de Cz$ 3.500.000,00(três milhões quinhentos mil cruzados), da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 3.1 - 9999999.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.0.0.0 - Reserva de Contingência.....3.500.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de janeiro de 1988.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal